



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° ____/2022

De 15 de março de 2022

"Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências".

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, por se tratar de necessidade de interesse público,

Faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até no valor de R\$ **20.700.000,00** (Vinte milhões e setecentos mil reais), para adequação orçamentária de projeto/atividades constantes na LOA 2022.

Art. 2º Para cobertura do valor autorizado serão utilizadas as receitas abaixo com as seguintes fontes de recursos, observadas as normas de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

Rubrica	Descrição	Rec.	Det.	Valor
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	1.250.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	675.000,00
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	0500	1002	575.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	250.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	135.000,00
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	0500	1002	115.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.01.00	ISSQN -OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO	0500	0000	1.050.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.02.00	ISSQN -OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO	0500	1001	567.000,00
4.1.1.1.9.99.0.1.03.00	ISSQN -OUT. SN. PRINCIPAL - ARRECADAÇÃO	0500	1002	483.000,00
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS	0500	0000	500.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL REC. Ord.	0500	0000	1.750.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL- REC. Educação	0500	1001	245.000,00
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00	COTA-PARTE DO FPM - PRINCIPAL - REC. Saúde	0500	1002	805.000,00
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0500	0000	220.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	4.750.000,00
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	2.565.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

4.1.7.2.1.50.0.1.03.00	COTA-PARTE DO ICMS - Principal - REC. SAUDE	0500	1002	2.185.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. ORD.	0500	0000	40.000,00
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. EDC	0500	1001	21.600,00
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL - REC. SAU	0500	1002	18.400,00
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC. 70%	0540	1007	1.800.000,00
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00	FUNDEB - PRINCIPAL - REC 30%	0540	0000	700.000,00
TOTAL				20.700.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	0000	9.810.000,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1001	4.208.600,00
TOTAL POR RECURSO		0500	1002	4.181.400,00
TOTAL POR RECURSO		0540	1007	1.800.000,00
TOTAL POR RECURSO		0540	0000	700.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 15 de março de 2022.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º ____/2022

Senhor Presidente,

Senhoras e senhores vereadores

Trata-se de **projeto de lei de abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação**, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.595/2021, que "Estimou a receita e fixou a despesa anual para o exercício financeiro de 2022" teve seus valores subestimados em aproximadamente R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), ao passo que a nossa arrecadação líquida no exercício de 2021 totalizou **R\$ 135.383.137,49** (cento e trinta e cinco milhões trezentos e oitenta e três mil e quarenta e nove centavos, sendo orçado para o exercício de 2022 o valor de **R\$ 109.210.896,47** (cento e nove milhões duzentos e dez mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), que correspondem a 80,67% do valor arrecadado.

De fato, ocorreu uma falha administrativa involuntária quando da elaboração do projeto de lei que deu origem à Lei nº 1.595/2021, que fixou erroneamente os valores do Orçamento Anual do Município para o Exercício de 2022.

Ainda, considerando que a arrecadação do município vem crescendo em índices superiores à inflação oficial anual de cada período. E, com o aumento vertiginoso da receita do ICMS, há necessidade premente da sua aprovação, para a adequação orçamentária pretendida, de modo que o Orçamento Anual do Município para este exercício volte aos patamares dos orçamentos anuais de exercícios anteriores, com o devido crescimento já explicitado no corpo projeto de lei em epígrafe.

Em comparação com ICMS transferido no primeiro bimestre de 2021 ao de 2022, o crescimento foi de R\$ 2.199.710,78 (dois milhões, cento noventa e nove mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) que, em percentual representa **40,96%**.

Vejamos nosso acompanhamento de crescimento do ICMS-estadual do Município de Canarana-MT.

ARRECADADO						
2018	2019	%	2020	%	2021	%
22.256.660,26	25.457.793,87	14,38	31.001.107,63	21,77	43.819.052,04	41,35%



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Como apresentado acima, há um expressivo crescimento na ICMS, que provavelmente em 2022 ainda acontecerá.

Vejamos os informes constante na página de distribuição de arrecadação federal:

<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/demonstrativo,802,4647,4652,0,1,1.bbx?cid=770784>

1º BIMESTRE 2021

23.02.2021	COTA-PARTE	R\$ 153.023,45 C
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 30.804,99 D
	TOTAL:	R\$ 122.418,76 C

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 5.389.848,48 C
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.073.929,27 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.073.929,27 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 5.389.848,48 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 1.073.929,27 D
CREDITO BENEF.	R\$ 5.389.848,48 C

1º BIMESTRE DE 2022



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

22.02.2022	COTA-PARTE	R\$ 949.893,62 C
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 189.979,70 D
	TOTAL:	R\$ 759.914,82 C

TOTAIS	COTA-PARTE	R\$ 7.589.357,26 C
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 1.513.571,41 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.513.571,41 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 7.589.357,26 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEFL	R\$ 1.513.571,41 D
CREDITO BENEFL	R\$ 7.589.357,26 C

Ainda, como prova inequívoca do ocorrido, anexamos em nossa justificativa o histórico de arrecadação municipal constante do processo TCE-MT n° 99.880 contas de governo 2020. Vejamos:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO
Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7892 / 7186
e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS					
CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 70.650.526,13	R\$ 78.591.887,66	R\$ 87.288.085,69	R\$ 99.128.758,38	R\$ 118.656.082,61
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 7.117.783,47	R\$ 11.899.359,04	R\$ 16.060.461,10	R\$ 19.037.362,39	R\$ 20.557.135,57
Receita de Contribuição	R\$ 2.413.412,75	R\$ 2.641.651,88	R\$ 3.359.450,85	R\$ 6.497.785,91	R\$ 4.099.076,55
Receita Patrimonial	R\$ 2.776.422,39	R\$ 2.701.832,58	R\$ 2.138.277,49	R\$ 402.072,46	R\$ 3.015.127,92
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 54.420,00	R\$ 0,00	R\$ 22.950,00	R\$ 115.786,90	R\$ 1.954,58
Transferências Correntes	R\$ 56.920.699,88	R\$ 58.230.061,25	R\$ 65.265.449,23	R\$ 72.777.645,45	R\$ 88.817.616,07
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.367.787,64	R\$ 3.118.982,91	R\$ 441.497,01	R\$ 298.116,37	R\$ 2.165.171,95



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 3.586.145,71	R\$ 198.336,91	R\$ 1.959.085,18	R\$ 2.138.069,76	R\$ 18.361.190,85
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.383.376,35
Alienação de bens	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 3.581.045,71	R\$ 198.336,91	R\$ 1.959.085,18	R\$ 2.138.069,76	R\$ 7.977.814,50
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 74.236.671,84	R\$ 78.790.224,57	R\$ 89.247.170,86	R\$ 101.266.829,14	R\$ 137.017.273,46
DEDUÇÕES	-R\$ 7.649.109,36	-R\$ 7.772.565,84	-R\$ 8.289.924,79	-R\$ 9.204.773,61	-R\$ 10.186.858,66
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 66.587.562,48	R\$ 71.017.658,73	R\$ 80.957.246,07	R\$ 92.062.055,53	R\$ 126.830.414,80

Informação extraída do processo 99880 - TCE-MT. Contas anuais de governo 2020.

Como demonstrado acima, houve um crescimento constante em nossa arrecadação do exercício de 2019 para 2020, que foi de **37,77%**.

Ainda, apresentamos quadro comparativo da receita arrecadada por rubricas constante no projeto de lei em questão.

ANEXO

COMPARATIVO DE ARRECADAÇÃO DE 2021 X ORÇADO 2022

Rubrica	Descrição	Rec.	Det.	Arrecadado 2021	Orçado 2022	Diferença para mais
4.1.1.1.2.53.0.1.01.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	4.658.027,38	2.257.500,00	2.400.527,38
4.1.1.1.2.53.0.1.02.00	ITB - PRINCIPAL - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	2.513.549,92	1.219.050,00	1.294.499,92
4.1.1.1.2.53.0.1.03.00	ITBI - PRINCIPAL - REC. SAUDE	0500	1002	2.134.902,88	1.038.450,00	1.096.452,88
4.1.1.1.2.50.0.3.01.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. ORDINÁRIOS	0500	0000	529.237,63	367.500,00	161.737,63
4.1.1.1.2.50.0.3.02.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. EDUCAÇÃO	0500	1001	285.784,08	198.450,00	87.334,08
4.1.1.1.2.50.0.3.03.00	IPTU - Dívida Ativa - REC. SAUDE	0500	1002	243.445,46	169.050,00	74.395,46
4.1.1.1.9.99.0.1.01.00	ISSQN. Simples Nacional	0500	0000	2.203.608,67	1.219.071,53	984.537,14
4.1.1.1.9.99.0.1.02.00	ISSQN. Simples Nacional	0500	1001	1.188.796,69	658.298,63	530.498,06
4.1.1.1.9.99.0.1.03.00	ISSQN. Simples Nacional	0500	1002	1.012.678,41	560.772,90	451.905,51
4.1.1.2.1.01.0.1.01.00	TAXA LICENÇA DE EX. DE OBRAS	0500	0000	2.060.243,44	1.586.550,00	473.693,44



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

4.1.7.1.1.51.1.1.01.00	COTA-PARTE DO FPM	0500	0000	8.887.458,94	7.407.608,88	1.479.850,06
4.1.7.1.1.51.1.1.02.00	COTA-PARTE DO FPM	0500	1001	4.799.227,84	4.000.108,79	799.119,05
4.1.7.1.1.51.1.1.03.00	COTA-PARTE DO FPM	0500	1002	4.088.231,12	3.407.500,08	680.731,04
4.1.7.1.2.52.4.1.00.00	COTA-PARTE DO - FEP	0500	0000	343.598,50	115.500,00	228.098,50
4.1.7.2.1.50.0.1.01.00	COTA-PARTE DO ICMS	0500	0000	21.908.316,39	18.721.922,94	3.186.393,45
4.1.7.2.1.50.0.1.02.00	COTA-PARTE DO ICMS	0500	1001	11.830.490,81	10.109.838,39	1.720.652,42
4.1.7.2.1.50.0.1.03.00	COTA-PARTE DO ICMS	0500	1002	10.077.825,52	8.612.084,55	1.465.740,97
4.1.7.2.1.52.0.1.01.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0500	0000	137.839,58	84.000,00	53.839,58
4.1.7.2.1.52.0.1.02.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0500	1001	74.433,36	45.360,00	29.073,36
4.1.7.2.1.52.0.1.03.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0500	1002	63.406,22	38.640,00	24.766,22
4.1.7.5.1.50.0.1.01.00	FUNDEB - REC. 70	0540	1007	12.083.414,21	10.903.282,68	1.180.131,53
4.1.7.5.1.50.0.1.02.00	FUNDEB - REC. 30	0540	0000	5.646.743,58	4.672.835,43	973.908,15
TOTAL				96.771.260,63	77.393.374,80	19.377.885,83

Portanto, trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 20.700.000,00 (vinte milhões e setecentos mil reais), destinado à suplementação de dotações orçamentárias no orçamento vigente, cujos créditos autorizados no referido projeto de lei serão cobertos com recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadações decorrentes das fontes de recursos detalhadas.

A iniciativa do referido projeto de lei é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

Solicitamos que o projeto de lei em exame seja apreciado por esse Egrégio Poder Legislativo conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro, em especial os artigos 40 a 43.

Vejamos:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (Grifo nosso)

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; (Grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (Grifo nosso)

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

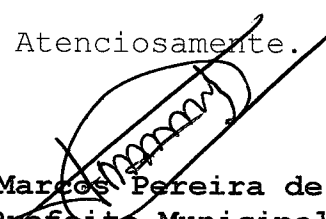
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer empecilho à aprovação do projeto de lei em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Atenciosamente.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal